CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W54E-JLRP-6T1D-51KC

# A C Ó R D Ã O

**TC-005541.989.24-0**

**Câmara Municipal:** Tapiratiba.

**Exercício:** 2025.

**Presidente:** Emerson Aparecido de Moraes.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS MUNICIPAIS. RESERVA PARA AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. APRIMORAMENTO DO PROCEDIMENTO LEGISLATIVO. PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária Virtual realizada das 10h do dia 14 de julho de 2026 às 17h do dia 16 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Tapiratiba, exercício de 2025, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Emerson Aparecido de Moraes, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, e não obstante o julgamento favorável, com r**ecomendações** ao Legislativo, conforme consta do voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, ainda, seja encaminhado, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das

providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes a esta decisão, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 24 de julho de 2026.

**RENATO MARTINS COSTA**
**PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA**

**CARLOS CEZAR**
**RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W54E-JLRP-6T1D-5IKC